



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO - RN
Praça Pedro Alves Bezerra, 266 - Centro - Pedro Avelino
CNPJ-08.294.654/0001-87

LEI N.º 544/2001

Dispõe da criação da Coordenadoria de Vigilância Sanitária de Saúde do Município de Pedro Avelino, e dá outras providências correlatas.

○ **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO - RN,**

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e **EU**, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pedro Avelino, a Coordenadoria da Vigilância Sanitária, diretamente subordinada ao Secretário de Saúde.

Art. 2º - A Coordenadoria de Vigilância Sanitária é o órgão da Secretaria de Saúde que tem por competência planejar a executar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município.

CAPÍTULO II

Art. 3º - A Coordenadoria de Vigilância Sanitária compõem-se das seguintes seções:

- I - Seção de controle de alimentos;
- II - Seção de medicamentos e correlatos;
- III - Seção de saúde do trabalhador;
- IV - Seção de serviço de saúde.

Parágrafo Único - A estrutura administrativa da Coordenadoria de Vigilância Sanitária é constante do (anexo I) desta Lei (organograma).

CAPÍTULO III

Art. 4º - **Primeiro**: Fica criado o cargo de provimento em comissão do Coordenador de Vigilância Sanitária do Município de Pedro Avelino, a ser exercido por um profissional da área de saúde, com direito a percepção e remuneração correspondente ao padrão CC2.

Segundo: Fica criado o cargo de provimento em comissão do chefe de seção de serviços da Vigilância Sanitária do Município de Pedro Avelino, a ser exercido por um profissional da área afim, com direito, a percepção e remuneração correspondente ao padrão CC3.

Terceiro: Fica criado o cargo de provimento em gratificação dos fiscais da Vigilância Sanitária do Município de Pedro Avelino, a ser exercido pelas equipes das quatro seções, com direito, a percepção e remuneração correspondente ao padrão CC4.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - A Coordenadoria de Vigilância Sanitária é o órgão que tem por finalidade:

- I - Planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde;
- II - Colaborar com os órgãos competentes da União e Estado na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussões sobre a saúde humana, e atuar para controlá-las;
- III - Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais a sua saúde de forma integrada com a Vigilância Epidemiológica;
- IV - Elaborar o Código Sanitário Municipal para exercício do poder de polícia do Município quanto a qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde;
- V - Promover a integração da Vigilância Sanitária com os órgãos de defesa do consumidor;
- VI - Fiscalizar a propaganda comercial no âmbito do Município no que diz respeito a sua adequação às normas de proteção e saúde;
- VII - Promover programas de disseminação de informações de interesse a saúde do consumidor, para a população em geral;
- VIII - Estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre o meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde;
- IX - Concentrar as ações de Vigilância Sanitária sobre produtos, serviços e ambientes com maior potencial de risco a saúde;
- X - Solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de órgãos federais e estaduais necessários a viabilização de um sistema de Vigilância Sanitária Municipal, que atenda aos anseios da população, de forma a resgatar a função social de Vigilância Sanitária;
- XI - Fornecer a Unidade Federal informações referente a atuação da Vigilância Sanitária no Município, com vistas a contribuir para uma efetiva integração entre os órgãos responsáveis por esta atividade em outros níveis.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - A Coordenadoria da Vigilância Sanitária deve funcionar de forma articulada com as demais unidades administrativas da Secretaria de Saúde, no sentido de atender as suas atribuições e competências.

Pedro Avelino (RN), em 04 de outubro de 2001

Edeclaiton Batista da Trindade

- PREFEITO -

ORGANOGRAMA

SECRETARIO

COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**SEÇÃO DE
MEDICAMENTOS
E CORRELATOS**

**SEÇÃO DE
CONTROLE DE
ALIMENTOS**

**SEÇÃO DE
SAÚDE
AMBIENTAL E
SAÚDE DO
TRABALHADOR**

**SEÇÃO DE
SERVIÇO DE
SAÚDE**